Publicação em: O Regional
No Dia: 22 / 12 / 2004
Na Edição Nº 2108
Página Nº 16

LEI N.º 336/2004

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício Financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Formosa do Oeste - LOA, para o Exercício Financeiro de 2005, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R$ 10.450.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinqüenta mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II
Da Correção Inflacionária do Orçamento

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2004, serão corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de agosto a dezembro de 2004, e de janeiro a novembro de 2005.

§ 1º. Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todas os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III
Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	382.000,00	7.691.000,00
Receitas de Contribuições	181.000,00	
Receita Patrimonial	24.000,00	
Receita de Serviços	63.000,00	
Transferências Correntes	6.825.000,00	
Outras Receitas Correntes	216.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.529.000,00
Operações de Crédito.....	410.000,00	
Alienação de Bens	125.000,00	
Transferências de Capital	1.994.000,00	
SOMA		10.220.000,00
II –RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo de Previdência Municipal		
RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	145.000,00	
Receita Patrimonial	81.000,00	
Outras Receitas Correntes	4.000,00	
SOMA		230.000,00
III - TOTAL GERAL DA RECEITA		10.450.000,00

Capítulo IV
Da Despesa Fixada

Art. 4º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

0100 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		432.700,00
0101 – Câmara dos Vereadores	432.700,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		9.647.300,00
0201 – Assessoria de Gabinete.....	331.300,00	
0202 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	52.000,00	
0203 – Departamento de Administração e Finanças	1.945.300,00	
0204 – Departamento de Infra-Estrutura Municipal	3.202.000,00	
0205 – Departamento de Saúde e Assistência Social	142.000,00	
0206 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.250.500,00	
0207 - Fundo Municipal de Saúde	1.694.700,00	
0208 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente...	62.000,00	
0209 - Fundo Municipal de Assistência Social	275.500,00	
0210 – Fundo Municipal de Trânsito	12.000,00	
0211 - Encargos Educacionais do FUNDEF	680.000,00	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		10.080.000,00

Capítulo VI
Das Operações de Crédito

Art. 7º. Em conformidade com o Artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - receita prevista para operação de crédito: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R$ 3.598.210,90 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e dez reais e noventa reais).

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal é autorizado:

I – realizar operações de crédito até o limite de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com o preceituado na legislação pertinente, podendo para tanto dar garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e prazo de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, podendo dar as garantias tratada no inciso anterior.

Capítulo VII
Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 9º. (SUPRIMIDO)

I – (SUPRIMIDO)

II – (SUPRIMIDO)

III – (SUPRIMIDO)

Parágrafo Único – (SUPRIMIDO)

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Objetivando atender eventuais insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e do Fundo de Previdência de Formosa do Oeste, nos termos do Artigo 7º da Lei

0300 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FORMOSA DO OESTE		
0301 – Administração Previdenciária	60.000,00	
0302 – Benefícios Previdenciários	310.000,00	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		370.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		10.450.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Capítulo V
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo estão delineados da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal		**7.844.800,00**
01 – Legislativa	420.700,00	
04 – Administração	1.415.300,00	
11 – Trabalho	41.000,00	
12 – Educação	1.795.500,00	
13 – Cultura	62.000,00	
15 – Urbanismo	1.139.000,00	
16 – Habitação	201.000,00	
17 – Saneamento	121.000,00	
20 – Agricultura	301.000,00	
22 – Indústria	473.000,00	
23 – Comércio e Serviços	3.000,00	
26 – Transporte	675.000,00	
27 – Desporto e Lazer	254.000,00	
28 – Encargos Especiais	693.300,00	
99 – Reserva de Contingência	250.000,00	
II – Orçamento da Seguridade Social		**2.605.200,00**
08 – Assistência Social	469.500,00	
09 – Previdência Social	441.000,00	
10 – Saúde	1.694.700,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		**10.450.000,00**

Federal n.º 4.320/1964, o Poder Executivo é autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista e da despesa fixada nesta Lei, agregando a correção prevista no Artigo 2º desta Lei.

Art. 11. Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, a suplementação do orçamento de que trata esta Lei, pelo valor do excesso de arrecadação, até o limite do efetivo excesso verificado no exercício.

Art. 12. Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecida pela presente Lei, o Poder Executivo é autorizado a proceder a sua compatibilização mediante abertura de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma evitar a descontinuidade dos serviços públicos, em especial as áreas de saúde pública, educação e assistência social.

Art. 13. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações por resolução, observado o limite previsto no artigo 10 desta lei, dando ciência ao Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal